

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 4.560/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Alteração a Lei nº 3.938/2023.

– RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que visa à alteração da Lei nº 3.938/2023.

Os autos vieram com o projeto de lei, lido em 1º de dezembro de 2025, com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 2 de dezembro de 2025.

No dia 3 de dezembro de 2025 foi avocada a competência de Relator pelo presidente da Comissão.

É o relatório.

– FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação do projeto de lei observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Superada a questão Constitucional nos cabe analisar a questão legal/jurídica no que tange a legislação Municipal.

Nesse jaez, percebe-se que o artigo 7, inciso I, e X, da Lei Orgânica Municipal¹ indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local, em total conformidade com a CF/88.

Quanto à questão formal também se mostra adequado o projeto de lei nos termos do art. 78, da Lei Orgânica do Município².

¹ Art. 7º - Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

X - dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;

² Art. 78. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

No mesmo sentido, o projeto de lei 4.560/2025 também preencheu de forma plena os aspectos regimental, gramatical e lógico não apresentando qualquer inconsistência nos pontos analisados.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista a competência atribuída a esta Comissão, nos termos do art. 44, § 2º, alínea *a*, da Resolução nº 442/2015, que instituiu o Regimento Interno desta Casa, sou de parecer favorável a que o Projeto de Lei nº 4.560/2025 seja apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa, eis que não apresenta vícios que o impeçam da regular tramitação, salvo melhor juízo.

Butiá, 10 de dezembro de 2025.

Ver. Sargento Felicio
Relator

Encaminho o referido parecer aos demais integrantes da Comissão para subscrevê-lo ou apresentar, em voto apartado, seu voto divergente.

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMALIDADE** do Projeto de Lei nº 4.560/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEIVITH MARINS CAMARGO
Data: 11/12/2025 13:20:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. Sargento Felicio
Presidente

Ver. Deivith Camargo
Secretário

Ver^a. Enfermeira Ellen
Integrante